

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE - AVONC.**

CNPJ Nº 38.047.711/0001-94



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE – AVONC, doravante denominado de “Associação”, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação privada, nos termos do Código Civil de 2002, artigos 53 a 61, § 2 do art. 2.317 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13, VI, da Lei 9.615/98, com sede e foro na Rua: Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-215, e prazo de duração indeterminado reger-se-á pelo presente Estatuto, e legislação Brasileira.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como título do estabelecimento a expressão “Joinville Vôlei”.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Atuar como entidade de prática desportiva;
- b) Exercer as atividades de prática profissional do desporto;
- c) Exercer as atividades de prática não profissional do desporto;
- d) Exercer as atividades e formação de atletas não profissionais;
- e) Exercer o direito de licenciamento de suas marcas e propriedades, nome e identificação desportiva;
- f) Atender todos os requisitos da Legislação vigente, inclusive da Lei nº 9.615/98;
- g) Demonstrar compatibilidade entre ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional de Desporto;
- h) Exercer o direito de exploração das imagens de espetáculo do qual fizer parte;
- i) Exercer o direito de exploração das imagens dos atletas e demais participantes da equipe, profissionais ou não profissionais, na forma da legislação vigente;
- j) Participar de todas as provas, competições, partidas ou campeonatos em que tiver vinculação ou filiação;
- k) Fomentar e manter o desenvolvimento do desporto, da cultura desportiva, em todas as modalidades e categorias;
- l) Promover parceria e aliança entre seus associados, atletas, dirigentes, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da atividade desportiva brasileira;
- m) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

- n) Organizar competições entre seus associados e não associados;
- o) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- p) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, atletas e demais integrantes da associação, bem como melhores condições para a prática desportiva de formação.



Parágrafo Único – A Associação promoverá sua filiação ou vinculação, em todas as entidades de administração do desporto, regionais, nacionais e ainda nas ligas, quando tal requisito for obrigatório para participar de campeonatos, torneios ou competições.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão desportiva de qualidade, com enfoque na atividade profissional visando atingir e preservar os meios e finalidades no âmbito administrativo, vice-presidente e educacional de formação;
- II. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Colaboradores;

Parágrafo 1º . Fundadores são aqueles que assinarem a ATA de Fundação da Associação.

Parágrafo 2º . Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Assembleia geral.

Parágrafo 3º . Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º - Para a admissão de associado benemérito será exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada por associado.

Art. 7º - É direito do associado solicitar a sua retirada da Associação, mediante aviso por escrito, podendo ser por e-mail, ou Aviso de Recebimento (AR), com antecedência de 30 (trinta) dias à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria quando o associado deixar de observar as regras, normas ou decisões da associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voto;
- IV. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, nas atividades desportivas e sociais;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão; nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação, principalmente nas atividades do desporto;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Parágrafo 2º. A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo 3º. O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo 4º . A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.



Parágrafo 5º . Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º . Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de preservação de direitos, subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º . A Escrituração completa será mantida em receitas e despesas nos livros revestidos destas formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Parágrafo 2º . Todo patrimônio será conservado, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, tais como os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e a apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 3º . A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com previa aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

Art. 12º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, receitas de bilheteria, cessão onerosa por transferência de atletas, cessão onerosa de direitos de propriedade, da prestação de serviços, para terceiros ou outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e atividades da prática desportiva.

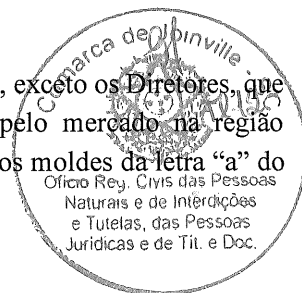
Parágrafo 1º . Parágrafo Único – A destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - A administração da Associação não será remunerada ou receberá benefícios, exceto os Diretores, que poderão ser remunerados, atendidos rigores legais, no limite máximo praticado pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e nas condições estabelecidas pela legislação, nos moldes da letra "a" do §2º, do Artigo 12 da Lei nº 9.5232/97.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos presentes.
- III. Para as deliberações referentes à destinação dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos presentes.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar e/ou Reprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III. Aprovar e/ou Reprovar a eleição da Diretoria, bem como vedar eleições de Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no artigo 18-A, da Lei nº 9.615/98;
- IV. Aprovar e/ou Reprovar a prestação de contas;
- V. Eleger e Destituir os administradores;
- VI. Eleger, Reeleger, Manter e Destituir o Conselho Fiscal, nos termos previstos na Seção IV deste Estatuto;

VII. Dar oportunidade aos Atletas compor sua representação e para constituir sua Comissão de Representação, a qual será composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia;

VIII. Instituir e Manter a Ouvidoria da AVONC, como órgão de assessoria a Diretoria, independente e autônomo, nos moldes da Seção IV deste Estatuto.



Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os Administradores e/ou o(s) Conselho Fiscal / Conselheiro Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contrarrecibo, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II. Todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, domiciliados no Brasil, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) única vez. Dos diretores, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Vice-Presidente e o outro não terá designação específica.

Parágrafo 1º . Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º . Não serão remunerados, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto dirigentes atuante efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 03º e 16º, da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 3º . São vedados Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no artigo 18-A, da Lei nº 9.615/98.

Art. 22º - Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único – O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Art. 23º - A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete ao (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; ou (iii) a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

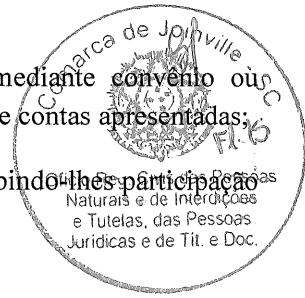
Art. 24º - Observado o disposto no artigo 23, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente; ou (iii) Procurador investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade determinado.

Art. 25º - Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VIII. Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados;
- IX. Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações sobre investimento público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);
- X. Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos;
- XI. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

- XII. Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da legislação vigente, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;
- XIII. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbindo-lhes participação direta nos assuntos desportivos;



Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Associação em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- III. Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV. Assinar documentos de representação da Associação perante órgãos públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- V. Definir diretrizes relacionadas a marca/identidade visual da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação;
- VII. Dirigir e Administrar a Associação;
- VIII. Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira da Associação;
- IX. Cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo da Associação;
- X. Fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da Associação, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados;
- XI. Desenvolver e implementar política de relacionamento de Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º, deste Estatuto;
- XII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio de outorga de mandato específico;

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente deverá envidar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte da Associação cheguem ao conhecimento público, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Diretor Presidente, poderá o Diretor Vice-Presidente Dirigir e Administrar a Associação, de forma isolada, com exceção aos poderes indicados no artigo 24.

Art. 27º - Compete aos demais Diretores:

Auxiliar o Diretor Presidente, bem como os demais membros dos Conselhos, quando solicitados nas funções administrativas e financeiras da Associação, incluindo contratos relativos a convênios, parceiras, acordos de cooperação técnica, patrocínios e doações;

- I. Auxiliar o Diretor Presidente nas Assembleias designadas;
- II. Analisar e assinar os documentos apresentados pelo Presidente e Conselheiros;
- III. Auxiliar o Presidente a desenvolver e implementar política de relacionamento da Associação com seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º do presente Estatuto;
- IV. Auxiliar o Presidente nas questões vitais da Associação, incluindo prestação de contas, captação de recursos e Programas Sociais.



Parágrafo Único – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, até a nomeação de seu substituto pela Assembleia Geral.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º . As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 2º . Funcionará junto aos poderes do Associação de Vôlei Norte Catarinense – AVONC, como órgão de cooperação, a Comissão de Atletas.

Parágrafo 3º . A Comissão de Atletas será indicada pelos membros do Conselho Diretor, garantindo a participação de atletas nesta Comissão, incumbidos diretamente de assuntos desportivos. Esta será subordinada ao Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4º . A Comissão de Atletas será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) atletas.

Parágrafo 5º . De acordo com o Artigo 3º, Parágrafo Único, I e II da Lei 9.615/1998, entende-se como atleta o indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional.

Art. 29º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único – No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, assegurado sua existência e autonomia funcional, é constituído por 3 (três) membros efetivos e, quando houver número suficiente de associados 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo 1º . Os Conselheiros só poderão ser destituídos em Assembleia Geral conforme estabelecido previamente ao seu início.

Parágrafo 2º . O mandato dos membros do Conselho Fiscal são de 03 (três) anos, eleitos por Assembleia Geral, podendo ser reeleitos ou reconduzidos apenas 01 (uma) única vez.

Parágrafo 3º . Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, e havendo suplente, caberá a este substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4º . Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida, em havendo, por um associado indicado pelos demais membros do Conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

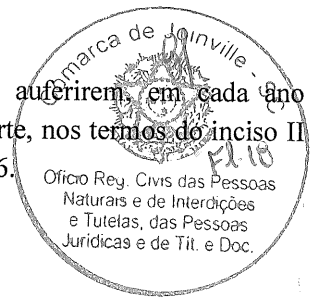
Parágrafo 5º . É vedado aos Conselheiros Fiscais a composição por membros de cargo de direção, bem como exercício de cargo ou função em entidade de administração de desporto, conforme artigo 90 da Lei nº 9.615/98.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral, garantindo os mecanismos de controle interno;
- V. Assegurar a correta destinação integral dos resultados financeiros à manutenção dos seus objetivos sociais;
- VI. Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- VII. Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados;
- VIII. Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações requisitadas sobre patrimônio público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);
- IX. Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos;
- X. Garantir e Fiscalizar para que a destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- XI. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- XII. Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de legislação específica, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;



- XIII. Assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIV. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando ~~aferirem~~ ~~em cada ano~~ calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 33º - A Ouvidoria da AVONC, criada em Assembleia, como órgão de assessoria à presidência, independente, autônomo, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações, denúncias ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhorias dos serviços prestados pela AVONC.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado pelo Presidente da AVONC, para um mandato, possível apenas 01 (uma) recondução, escolhido dentre uma liste tríplice, elaborada pelo Conselho Fiscal, a ser apresentada à Diretoria até o dia 30 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral;

Parágrafo 2º. O mandato do ouvidor iniciar-se-á no dia 01 de fevereiro do ano seguinte ao ano eleitoral;

Parágrafo 3º. É vedada a indicação ou nomeação para o Cargo de Ouvidor daqueles associados que ocupem cargos eletivos na entidade.

Art. 34º - Atribuições do Ouvidor: A função de Ouvidor será ocupada por Associado efetivo da AVONC, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, quais sejam:

- I. Encaminhar reclamações e sugestões, formuladas por associados, à Diretoria;
- II. Formalizar denúncias junto à Diretoria ou Conselho Fiscal;
- III. Manifestar sua opinião perante Assembleias, reuniões e órgãos de imprensa;
- IV. Exercer seu cargo sem sofrer ingerência de qualquer espécie;
- V. Responder pessoalmente, de forma civil e criminal, perante a Entidade, o associado e terceiros, por suas opiniões e manifestações exteriorizadas;

Parágrafo Único: A AVONC jamais responderá, ou se obrigará, pelas opiniões exteriorizadas pelo Ouvidor, cuja função precípua é aconselhar a Diretoria e encaminhar reclames aos associados, mas jamais deliberar de alguma forma.

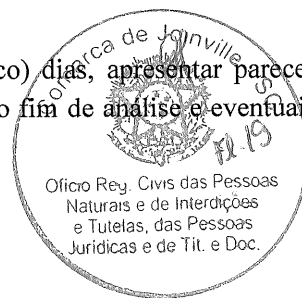
Art. 35º - Cabe a Diretoria prover os recursos e dar o suporte necessário aos atendimentos e atribuições da Ouvidoria;

Parágrafo 1º. O Ouvidor terá um e-mail da AVONC, a qual exporá suas atividades e receberá sugestões, denúncias, reclamações e toda sorte de reclames dos associados;

Parágrafo 2º. A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 (quinze) dias, salvo em hipótese justificada de demora;

Parágrafo 3º. Das manifestações que dependem de informações específicas, caberá a Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 (dez) dias;

Parágrafo 4º. Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até (cinco) dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos poderes da AVONC, para o fim de análise e eventuais providências.



CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 37º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.


Art. 39º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

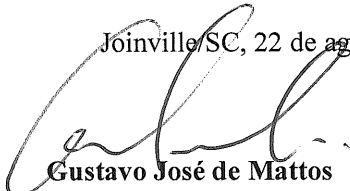
Art. 40º - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 43º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Giovane Farinazzo Gávio
Presidente

Joinville/SC, 22 de agosto de 2022.

Gustavo José de Mattos
Secretário


Mary Cristina de Freitas de Geus
OAB/SC 14469

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina
Rua Blumenau, 953 - 6º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 203541 Data: 08/09/2022 Livro: A-186 - Folha: 236F
Averbação: Av. 1 Data: 20/09/2022 Livro: A-134 - Folha: 122f
Número Origem: 18195 Data: 20/09/2022 Livro: A-134 - Folha: 121F
Qualidade Integral Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE VOLEI NORTE CATARINENSE - AVONC



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor:
R\$ 100,00, Selo de 1 ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11
Selo Digital: (GOY187814238)
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br>
Dou. 16, 20 de setembro de 2022

Gabriele Flores Wienhage - Escrevente

